



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(AO PL Nº 1.662, DE 2023)

Apresentação: 14/06/2023 21:16:27.383 - CSPCCO
EMC 2/2023 CSPCCO => PL 1662/2023

EMC n.2/2023

Altere-se o art. 2º do PL nº 1.662/2023, com a finalidade de conferir a seguinte redação:

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte §12:

“Art.

1º

.....

§ 12 Também farão jus ao benefício da meia-entrada os integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública, constantes do § 2º do art. 9º, da Lei nº 9.675 de 2018, mediante a apresentação da carteira de identidade funcional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar a excelente proposta apresentada pelo Eminentíssimo Autor, Deputado Fausto Santos Jr., de modo a reconhecer a necessidade de que todos aqueles que atuam em defesa da sociedade, colocando em risco a própria integridade, possam, conforme consta da Justificativa do Autor, ter, mediante o:

[...] reconhecimento pelos serviços prestados por esses profissionais e incentivar os integrantes das forças policiais a participarem de atividades de lazer, esportivas, culturais e de entretenimento como





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JONES MOURA** – PSD/RJ

medida de reconhecimento, melhoria da qualidade de vida, além do fortalecimento dos vínculos familiares.

Assim sendo, entendemos que a presente proposta deve abranger todos os servidores elencados no § 2º do art. 9º, da Lei Federal nº 13.675/18 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP), como forma de justiça e isonomia, sendo para isso, necessário o acatamento da presente Emenda.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado Federal **JONES MOURA**
PSD - RJ

Apresentação: 14/06/2023 21:16:27.383 - CSPCCO
EMC 2/2023 CSPCCO => PL 1662/2023
EMC n.2/2023

